



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189

CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Interessadas:** Maria Zilma Almeida Lacerda, Josefa Rita de Sousa, Jecina Alaide Soares Ferreira de Lima e Josefa Formiga de Sousa Diniz

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Readaptação de função por inaptidão física

### DO RELATÓRIO

As servidoras acima nominadas, ocupantes de cargos efetivos no Município de Coremas, apresentaram requerimentos de readaptação funcional em virtude de inaptidão física constatada por laudos médicos oficiais. A Junta Médica do Município avaliou as condições de saúde das requerentes, atestando suas incapacidades para o exercício pleno das funções originárias, mas não para a totalidade do serviço público. Os pareceres jurídicos nº 08/2024, nº 09/2024, nº 10/2024 e nº 11/2024 opinam pelo deferimento das solicitações de readaptação.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 37**, estabelece os princípios que regem a administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dispõe ainda que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei" (CF/88, art. 37, I).

No âmbito municipal, o **Estatuto do Servidor Público de Coremas (Lei nº 144/2016)** determina em seu **art. 5º, VI** que a aptidão física e mental é requisito básico para investidura em cargo público. Ademais, o **art. 26** da mesma lei define a **readaptação** como "a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica", garantindo que não haja aumento ou redução da remuneração (§3º do art. 26).



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189**

**CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Os laudos técnicos periciais da Junta Médica Municipal, assinados pelos médicos Dr. Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido, Dr. Felipe Faustino Cavalcanti e Dr. José Maximiano da Silva Neto, confirmam a inaptidão parcial das servidoras para o exercício de suas funções originais. Contudo, apontam a possibilidade de readaptação em funções compatíveis com suas limitações, conforme previsto na legislação municipal.

A jurisprudência reforça esse entendimento. O **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, no **Reexame Necessário e Apelação Cível nº 1.0019.14.000852-5/004**, decidiu que "constatada a incapacidade física ou mental do servidor para o exercício do cargo no qual investido, deverá a Administração proceder à sua readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação verificada em inspeção médica, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos".

Ainda, a **Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal** estabelece que "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". Tal súmula reforça que a readaptação deve ocorrer em cargos de atribuições afins, sem configurar novo provimento ou desvio de função.

No mesmo sentido, o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, no **Acórdão nº 705300, processo 20090111648973APO**, concluiu que "a designação do servidor para desempenhar atividades próprias de outros cargos configura desvio de função, cabendo à administração o pagamento da diferença salarial correspondente, sob pena de seu enriquecimento sem causa".

Portanto, a readaptação das servidoras deve observar:

1. **Compatibilidade de atribuições:** As novas funções devem ser afins às anteriormente exercidas, evitando desvio de função e respeitando a carreira para a qual foram originalmente investidas.
2. **Habilitação exigida e nível de escolaridade:** Deve-se respeitar a formação acadêmica e profissional das servidoras, conforme previsto na legislação.
3. **Equivalência remuneratória:** A readaptação não pode resultar em aumento ou redução dos vencimentos, conforme §3º do art. 26 da Lei nº 144/2016.

## DA DECISÃO



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189**

**CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Considerando os fundamentos jurídicos e técnicos apresentados nos pareceres nº 08/2024, nº 09/2024, nº 10/2024 e nº 11/2024, bem como as disposições legais e jurisprudenciais citadas, **DECIDO**:

1. **Deferir os pedidos de readaptação funcional** das servidoras **Maria Zilma Almeida Lacerda, Josefa Rita de Sousa, Jecina Alaide Soares Ferreira de Lima e Josefa Formiga de Sousa Diniz**, conforme os termos previstos na Lei Municipal nº 144/2016, art. 26.
2. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração:
  - o Identifique cargos compatíveis com as limitações físicas das servidoras, respeitando a habilitação, equivalência de vencimentos e atribuições afins, em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei Municipal nº 144/2016.
3. Garantir que a readaptação:
  - o Não implique aumento ou redução salarial, conforme §3º do art. 26 da Lei nº 144/2016.
  - o Seja realizada, se necessário, em situação de excedente até o surgimento de vaga no quadro de cargos, como previsto na jurisprudência do TJMG (Apelação Cível nº 1.0019.14.000852-5/004).

Esta decisão segue integralmente os princípios constitucionais, as normas municipais e os entendimentos consolidados na jurisprudência pátria, resguardando os direitos das servidoras e os interesses da Administração Pública.

**ANTONIO JOSÉ DA SILVA**

Secretário de Administração

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189**

**CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Readapta os profissionais conforme parecer da junta médica oficial do município de Coremas – PB, e decisão administrativa.

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa que deferiu os pedidos de readaptação funcional das servidoras Maria Zilma Almeida Lacerda, Josefa Rita de Sousa, Jecina Alaide Soares Ferreira de Lima e Josefa Formiga de Sousa Diniz, conforme parecer da junta médica oficial de município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto nº 081, de 17 de fevereiro de 2022,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Readaptar a servidora Maria Zilma Almeida Lacerda para o cargo de Inspetora, no turno da manhã, com lotação na Escola Municipal Menino Jesus;

**Art. 2º** – Readaptar a servidora Josefa Rita de Sousa, para o cargo Supervisora, com lotação na escola Municipal Adalgisa Guedes da Silva

**Art. 3º** – Readaptar a servidora Jecina Alaide Soares Ferreira de Lima para o cargo de Inspetora, no turno da manhã, com lotação na Escola na Municipal Menino Jesus;

**Art. 4º** – Readaptar a servidora Josefa Formiga de Sousa Diniz para o cargo de Inspetora, no turno da manhã, com lotação na Escola Municipal Menino Jesus;



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189**

**CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Art. 5º** – Fica assegurado que a readaptação funcional não implica em aumento ou redução salarial, conforme §3º do art. 26 da Lei nº 144/2016.

**Art. 6º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **30 de Dezembro de 2024**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 649/2024.**

**Revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 648 de 26 de dezembro de 2024, que concede do ABONO - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.**

O Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.189**

**CRIADO PELA LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 1983 - COREMAS/PB - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso I do art. 3º da Lei nº 648 de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação de forma imediata.

Coremas, em 29 de dezembro de 2024.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**